



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 009/2023

Inexigibilidade nº 002/2023

**Contrato de prestação de serviços
que entre si celebram a Prefeitura
Municipal de Princesa Isabel - PB e
a empresa R M ASSESSORIA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - Rua Francisco Sales Maia, 23 - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, e como **contratada**, a empresa, **RENATO EDUARDO MARQUES (R M ASSESSORIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.274.531/0001-12, com sede na Rua Conrado Rosas, nº 72 A, Centro, na cidade de Princesa Isabel - PB, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Renato Eduardo Marques, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.116.074-06, nos termos do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023**, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Inexigibilidade nº 002/2023, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação da empresa Renato Eduardo Marques Assessoria e Consultoria - R M ASSESSORIA, CNPJ: 42.274.531/0001-12, para prestar serviços técnicos especializados em Consultoria em licitação, à Comissão Permanente de Licitação e órgãos da administração em todas suas fases seguindo tanto a Lei 8.666/16, quanto a 14.133/21 e ainda no uso de sistemas e softwares para elaboração, condução e gerenciamento e transparência de procedimentos licitatórios, presencial e eletrônico.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

São de responsabilidade do Contratado, além de outros encargos assumidos por força do pertinente processo:

- a) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- b) Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, ao Contratado, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, tudo nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.
- c) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.
- d) Fornecer toda mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto deste Contrato;
- e) Empregar toda competência de seus profissionais na execução dos serviços ora contratados;
- f) Estar presente no Município dois dias por semana, e ainda estar à disposição da CPL deste Município por meio de telefone, e-mails e outros meios que forem necessários;
- g) Observar, na execução dos serviços, todos os requisitos e preceitos recomendados pelas normas brasileiras;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios extras sobre os serviços executados ou em andamento;
- i) Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos;
- j) Não utilizar mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Brasileira e da Lei nº 8.069/90, em todas as atividades relacionadas à prestação de serviços objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilizando-se, exclusivamente, por qualquer ato ilícito decorrente do descumprimento desta obrigação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços em especial credenciando os profissionais indicados pelo



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

Contratado na prestação das atividades necessárias à execução dos serviços objeto deste instrumento de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada pela Secretaria de Administração e Finanças, a qual emitirá relatórios, conforme o caso, atestando a realização efetiva do serviço.

Parágrafo único. A existência e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a realização dos serviços, o contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	Prestar serviço assessoria e consultoria no uso de sistemas e softwares para elaboração, condução e gerenciamento de procedimentos licitatórios, presencial e eletrônico, à Comissão Permanente de Licitação do Município de Princesa Isabel, e ainda auxiliando no cumprimento da legislação vigente das leis, 8.666/93 e 14.133/21, conforme termo de referência.	Mês	12	2.500,00	30.000,00
2	Elaboração de relatórios formais de diligências realizadas pela CPL, através de informações coletadas pelos mesmos durante as visitas as empresas que firmaram contratos com o município.	Und	6	1.500,00	9.000,00
Total:					39.000,00

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento referente ao objeto deste contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Administração e Finanças, localizada na Rua Francisco Sales Maia, 23, nesta cidade.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato tem vigência de 12 (onze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente acordo, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da pleiteada contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:

RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL.

RECURSOS ORDINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA ISABEL.

DOTAÇÃO:

02.00 SEC. FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.2026.2047 (MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) 3.3.90.35.01 (SERVIÇOS DE CONSULTORIA); 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.4002.2134 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%), 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO DE PESSOA JURÍDICA); conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Princesa Isabel - PB as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo contratado.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo contratante: a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao **contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá o contratado direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

§ 3º - O contratado reconhece o direito do contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente e efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, sem justificativa aceita pelo Contratante poderá acarretar as seguintes sanções:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do contratado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, o contratado poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Secretaria de Administração e aos demais órgãos do Município de Princesa Isabel - PB.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções, garantidas, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Princesa Isabel - PB a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Princesa Isabel - PB, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

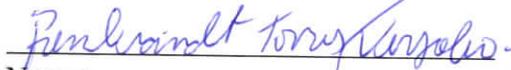
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Princesa Isabel - PB, 16 de Janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL - PB
Prefeito – Ricardo Pereira do
Nascimento
Contratante


R M ASSESSORIA
Renato Eduardo Marques
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: 059.835.104-36


Nome: _____
CPF: _____